



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº. 830/2019
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, §2º da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, além do art. 23, II da Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Federal nº. 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº. 12.527/11 (Transparência Pública), Lei Complementar nº. 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e do art. 122 da Lei Orgânica, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e as Autarquias, compreendendo:

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

I – As diretrizes, objetivos e metas da Administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;

II – A estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – As disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – Do não atingimento das Metas Fiscais;

VI – Das disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

a) Metas anuais;

b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do patrimônio líquido;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

h) Estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, Inc. II, da Constituição Federal, as prioridades do Orçamento-Programa

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

para o Exercício de 2020, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, quando não houver fatos supervenientes, de novos projetos;

II - As despesas com o pagamento de dívida pública, precatórios trabalhistas, com pessoal, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III - O Município aplicará, no mínimo, 29% (vinte e nove por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto nos artigos 205 a 214 da constituição federal na Lei Orgânica do Município, e na Resolução nº. 243, de 13 de setembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na manutenção e desenvolvimento do ensino Lei municipal nº. 725, de 30 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação - PME);

IV - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto nos artigos nº 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992/17 e na Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas ações e serviços públicos de saúde;

V - A receita própria das autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial financeira e contábil de cada um.

VI - Terão prioridade especial as programações destinadas a:

a) Construção, reforma, manutenção de escolas, ampliação de vagas escolares, com ampliação de salas de aula, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos de capacitação dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com aquisição de uniformes, materiais escolares e equipamentos.

b) Construção, reforma, manutenção de Unidades Básicas de

Praça Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Saúde, melhorando e ampliando a capacidade de atendimento da Rede de Atenção Básica do Município;

c) Construção, reforma, manutenção de bibliotecas públicas municipais, com melhoria e aumento do acervo, inclusive, com informatização;

d) Construção, reforma, **manutenção de creches municipais**, visando a melhoria da qualidade do atendimento, com a aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos e materiais educativos, obedecendo, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular n.º 04, de 25 de maio de 2010;

e) Ação integrada para **a criança, o adolescente, inclusive, as pessoas com deficiência - PcDs**, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227, da Constituição Federal, e, art. 253, da Constituição do Estado de Sergipe e Ofício GP/Circular de n.º 05, de 30 de outubro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

f) Implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o Projeto Primeiro Emprego, com ênfase no combate ao trabalho infantil e ao desemprego;

g) Desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de oficinas de arte, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros, e, instalação de equipamentos junto a praças e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) Manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) Ampliação e manutenção dos serviços prestados à terceira idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) Ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa com

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

deficiência - PcD, e, na de vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e Unidades Básicas de Saúde;

k) Repasse de verbas que contribuam com o funcionamento dos serviços hospitalares;

l) Ampliação da rede de serviços especializados, com recursos dos Governos Federal e Estadual, em especial os voltados para o Centro de Atenção Especializada e o Centro de Especialidade Odontológica;

m) Atendimento e acompanhamento das condicionantes de saúde no Programa Bolsa Família, atendendo as recomendações do Governo Federal;

n) Implementação e manutenção dos Programas de Saúde da Família, Programa de Combate à Dengue, Prevenção da Tuberculose, Campanhas de Vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

o) Implementação e manutenção do Programa Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, objetivando atender toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

p) Melhoria e manutenção da infraestrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões, e, demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

q) Investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco, prioritariamente, em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

r) Ampliação dos investimentos no sistema de transportes

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

sinalização, operação, educação e estrutura, visando maior racionalização e eficiência do mesmo;

s) Democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

t) Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

u) Desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

v) Manter entendimentos com as diversas associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade, conforme art. 4º da lei Federal nº. 10.257 de 10/07/01 (Estatuto das Cidades);

w) Melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

x) Programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infraestrutura pelo loteador; desapropriações de áreas no Município, para construção de escolas, centros de recreação, postos médicos e outras estruturas físicas de interesse público, enfim, para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

y) Promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias, tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e,

z) Manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização, com equipamentos e serviços

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex – 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

para atender todas as áreas da Administração Municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

VII - Será previsto no orçamento, manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) Atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios veículos, refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para colaborar nos serviços realizados na Delegacia Civil e no Batalhão da Polícia Militar, instalados no Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança das escolas, das ruas, do patrimônio público e dos munícipes, bem como, atuando na prevenção da violência nas escolas do Município;

c) Manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou atendimento de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a disponibilização de veículos, e/ou materiais de consumo para o Fórum da Comarca e cessão de servidores municipais para colaborar na realização de serviços;

d) Formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município onde este poderá participar com recursos financeiros, materiais ou humanos;

e) Aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, e outras instituições bancárias, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) Melhoria da qualidade de vida dos munícipes através da melhoria do espaço urbano e das áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de

Praça Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos Governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) Cessão/doação de áreas pelo Poder Público, a terceiros; desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e a geração de empregos para a população; e,

h) Barateamento das obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII – As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município estarão autorizadas para atender a criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

§ 1º. Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º. As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

IX – As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município estarão autorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, que serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

reordenamento da numeração de lotes, residências para endereçamento postal;

c) Obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

d) Manutenção e implementação de programa integrado de resíduos sólidos, promoção do uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários, e, elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.

X – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº. 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.

b) Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art. 3º. A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2020;

II – Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2019; e

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2020, que não serão concluídos nesse exercício.

Art. 4º. A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e, adicionalmente, considerando a natureza e a finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2020, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao disposto num dos incisos do *caput* do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2020, obedecendo as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 7º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado

Praça Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

levando-se em conta a Lei de Estrutura Organizacional da Prefeitura,
conforme detalhamento abaixo:

a) **PODER LEGISLATIVO:**

- Câmara Municipal de Rosário do Catete

b) **PODER EXECUTIVO:**

- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do vice-prefeito
- Controladoria Geral do Município
- Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos
- Secretaria Municipal de Comunicação Social
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Econômico e do Trabalho
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo
- Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte
- Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento
- Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Ordem Pública
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural
- Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Saúde

Art. 8º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa. **(Emenda Supressiva nº 01/2019).**

§ 2.º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária. **(Emenda Supressiva nº 01/2019).**

§ 3.º O Poder Legislativo do Município terá como limites de despesas o estabelecido nas Emendas Constitucionais n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Nº 58/2009. **(Emenda Supressiva nº 01/2019).**

Art. 9º. Na Lei Orçamentária constará também, em unidades orçamentárias específicas, as dotações destinadas:

- I** – A fundos especiais;
- II** – As ações de saúde e assistência social;
- III** – Ao Regime Geral de Previdência;
- IV** – A manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico;
- V** – A concurso público;
- VI** – A concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII** – A alienação de bens;
- VIII** – A convênios;
- IX** – A programas sociais;
- X** – Ao pagamento de precatórios judiciais;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro – CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

XI – A operações de crédito;

XII – A desapropriações de bens imóveis;

XIII – A amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;

XIV – Consórcios Públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005;

XV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº. 11.079/04, alterado pela Lei nº. 2.766/12;

XVI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº. 13.204/15;

XVII – Revisão salarial dos servidores, piso nacional do magistério e dos agentes comunitários de saúde e endemias;

XVIII – Suprimento de Fundo.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal.

Art. 11. Para efeito do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 30.07.2019, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei municipal.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8.º, conforme anexo de riscos fiscais.

§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput* deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art. 13. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º, do art. 182, da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, aqueles cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II, e o parágrafo único, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

com redação alterada pela Lei Federal nº. 11.107/2005.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

**Compreendidos os Créditos Adicionais
ao Poder Legislativo**

Art. 14. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020 para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior e pela resolução nº 202 de 24/05/01, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitadas, igualmente, os limites de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme §2º, II, art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual.

I — alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta; **(Emenda Supressiva nº 02/2019).**

II — conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes; **(Emenda Supressiva nº 02/2019).**

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

~~III — conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; (Emenda Supressiva nº 02/2019).~~

~~IV — conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções. (Emenda Supressiva nº 02/2019).~~

§ 1º. As arrecadações de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal.

Art. 17. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Seção IV

Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei Municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;

II – Assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotado as medidas necessárias para tanto;

III – Perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinar-se-ão a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da
Administração Indireta

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, inc. VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá reservar recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107, de 06.04.2005 e regulamentado por Lei Municipal.

Seção VI
Das Transferências de Recursos
para o Setor Privado

Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

- I** – Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- II** – Comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III** – Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- IV** – Balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§ 1º. Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro – CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 2º. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§ 3º. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 22. A transferência de recursos públicos para cobrir *déficits* de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do art. 27, da Lei Complementar nº. 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) Formalização de contrato ou congênere;
- b) Aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) Acompanhamento de execução;
- d) Prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma da Lei Orçamentária Anual, observado o art. 12, da Lei Complementar nº. 101/2000.

I – O Poder Legislativo poderá abrir crédito suplementar em sua unidade orçamentária e utilizar créditos orçamentários próprios, desde que não descaracterize o valor para seus projetos e atividades, cabendo apenas dar ciência ao Executivo para consolidação; **(Emenda Aditiva nº 01/2019).**

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser abertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei municipal, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

~~**Art. 24.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias. **(Emenda Modificativa nº 01/2019).**~~

Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias. **(Emenda Modificativa nº 01/2019).**

§ 1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento;

~~**§ 2º.** As alterações previstas no caput deste artigo ficam~~

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento.
(Emenda Modificativa nº 01/2019).

§ 2º. As alterações previstas no *caput* deste artigo ficam limitadas a 1% (um por cento) do valor total do orçamento.
(Emenda Modificativa nº 01/2019).

CAPITULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Seção I

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado**

Art. 25. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº. 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão,

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 26. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I - De deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

II - Simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

III - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Parágrafo único. Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, piso nacional do magistério, piso nacional dos agentes de saúde e de endemias e dos subsídios de que tratam o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 27. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei objetivando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como testes seletivos, contratações por tempo determinado, em período estritamente necessário, respeitado o disposto na legislação municipal vigente;

IV - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V - Proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

Art. 28. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I - Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela;

Praça Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

decorrentes;

II – Resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art. 29. No exercício de 2020, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e trinta por cento) e 5,7% (cinco inteiros e setenta por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6.º, inc. II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inc. II, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro – CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 31. Compõe a Dívida Pública Municipal a dívida consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos **Precatórios Judiciários** de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art. 32. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2020, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO VI

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9.º, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§ 1º. Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Convênios;
- d) Realização de obras;
- e) Redução de despesas com equipamentos e material permanente.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

b) realização de serviço extraordinário.

§ 2º. Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - Das despesas com pessoal e encargos;

II - Das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 6º. As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, inc. II, da Constituição da República.

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62, da Lei

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Complementar nº. 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - Ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e outros;

II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município e no Estado.

Art. 36. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 39. A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art. 40 - Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser

Praça Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

~~oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo. (Emenda Supressiva nº 02/2019).~~

Art. 41. A acessibilidade a pessoas com deficiência - PcDs, estará constando em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos conforme define o Decreto Legislativo nº. 189/2008, que ratifica a Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU e Ofício Circular nº. 005, de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 42. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº. 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº. 7.185 de 27/05/2009, referente à transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 43. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/15 - HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.

Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º. Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos

Praça Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

governos federal e estadual e contrapartida.

Art. 45. O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 46. A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº. 226 de 12/02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

~~**Art. 47** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2019, até que ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019).**~~

Art. 47. É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019).**

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019, sendo que no mínimo a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019).**

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: **(Emenda Substitutiva nº 01/2019).**

I - Até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; **(Emenda Substitutiva nº 01/2019).**

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

II – Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I desse parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e **(Emenda Substitutiva nº 01/2019)**.

III – se até o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não são consideradas de execução obrigatória. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019)**.

§ 3º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019)**.

§ 4º. Fica vedada a anulação parcial ou total, o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência das emendas parlamentares individuais que trata o caput deste artigo. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019)**.

§ 5º. Os recursos necessários ao reforço das dotações orçamentárias vinculadas às emendas parlamentares individuais que trata o caput deste artigo, decorrerão da anulação de créditos já constantes do orçamento vigente, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019)**.

§ 6º. Não se aplica o limite estabelecido na presente Lei, para a abertura de Créditos Suplementares destinados a reforço de dotações decorrentes de emendas individuais. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019)**.

§ 7º. As emendas individualizadas de que trata o caput deste artigo, constando os respectivos valores, serão impreterivelmente entregues na secretaria Geral do Poder Legislativo até o dia 31 de março de 2020, e a Presidência as encaminhará ao Poder Executivo dentro de 48 (quarenta e oito) horas para as providências legais. **(Emenda Substitutiva nº 01/2019)**.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 48. Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 49. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em
18 de setembro de 2019.**

ETELVINO BARRETO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	60.610	58.279	0,13	63.337	58.700	0,13	66.188	58.986	0,14
Receitas Primárias (I)	59.866	57.564	0,13	62.560	57.980	0,13	65.376	58.262	0,13
Despesa Total	60.610	58.279	0,13	63.337	58.700	0,13	66.188	58.986	0,14
Despesas Primárias (II)	60.546	58.218	0,13	63.271	58.638	0,13	66.118	58.923	0,14
Resultado Primário (III)	-680	-654	0,00	-710	-658	0,00	-742	-662	0,00
Resultado Nominal	872	839	0,00	912	845	0,00	953	849	0,00
Dív. Pública Consolidada	9.127	8.776	0,02	9.538	8.840	0,02	9.967	8.883	0,02
Div. Consolidada Líquida	20.260	19.481	0,04	21.172	19.621	0,04	22.124	19.717	0,05

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIAVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25%	4,00%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	46.100.000	47.760.000	48.715.200

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.456 de 23 de julho de 2018 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,04
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,079
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,1221



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2018	%	2018	%	Valor	%
	(a)	PIB	(b)	PIB	(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	60.000	0,13	56.415	0,12	-3.585	-5,98
Receitas Primárias (I)	74.386	0,16	62.370	0,13	-12.016	-16,15
Despesa Total	60.000	0,13	52.663	0,11	-7.337	-12,23
Despesas Primárias (II)	60.000	0,13	52.663	0,11	-7.337	-12,23
Resultado Primário (III) = (I-II)	14.386	0,03	9.707	0,02	-4.679	-32,52
Resultado Nominal	10.211	0,02	10.211	0,02	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.358	0,02	8.358	0,02	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	18.553	0,04	18.553	0,04	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2018
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.917 de 01 de agosto de 2017 da Prefeitura Municipal de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	78.700	60.000	-23,76	58.000	-3,33	60.610	4,50	63.337	4,50	66.188	4,50	
Receitas Primárias (I)	86.703	74.386	-14,21	57.289	-22,98	59.866	4,50	62.560	4,50	65.376	4,50	
Despesa Total	78.700	60.000	-23,76	58.000	-3,33	60.610	4,50	63.337	4,50	66.188	4,50	
Despesas Primárias (II)	78.400	60.000	-23,47	57.939	-3,44	60.546	4,50	63.271	4,50	66.118	4,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.303	14.386	73,26	-651	-104,52	-680	4,50	-710	4,50	-742	4,50	
Resultado Nominal	-11	10.211	-89553,71	835	-91,82	872	4,50	912	4,50	953	4,50	
Dívida Pública Consolidada	8.358	8.358	0,01	8.734	4,50	9.127	4,50	9.538	4,50	9.967	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	8.342	18.553	122,41	19.387	4,50	20.260	4,50	21.172	4,50	22.124	4,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	85.736	62.550	-27,04	58.000	-7,27	58.279	0,48	58.700	0,72	58.986	0,49	
Receitas Primárias (I)	94.454	77.547	-17,90	57.289	-26,12	57.564	0,48	57.980	0,72	58.262	0,49	
Despesa Total	85.736	62.550	-27,04	58.000	-7,27	58.279	0,48	58.700	0,72	58.986	0,49	
Despesas Primárias (II)	85.409	62.550	-26,76	57.939	-7,37	58.218	0,48	58.638	0,72	58.923	0,49	
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.045	14.997	65,80	-651	-18,75	-654	0,48	-658	0,72	-662	0,49	
Resultado Nominal	-12	10.645	-85702,62	835	11,48	839	0,48	845	0,72	849	0,49	
Dívida Pública Consolidada	9.105	8.713	-4,30	8.734	0,24	8.776	0,48	8.840	0,72	8.883	0,49	
Dívida Consolidada Líquida	9.087	19.341	112,84	19.387	0,24	19.481	0,48	19.621	0,72	19.717	0,49	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
**2,95%	**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**4%	

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetasResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)
** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2017=Valor Corrente x 1,0894	2020=Valor Corrente / 1,04
2018=Valor Corrente x 1,0425	2021=Valor Corrente / 1,079
2019=Valor Corrente	2022=Valor Corrente / 1,121



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	13.835	100	18.733	100
TOTAL	0	0	13.835	100	18.733	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

Nota 1: Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2018.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPESAS	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

FORNTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (e)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FORNTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.610
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	652
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.957
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.957
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.957

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2017	78.700	85.736
2018	60.000	62.550
2019	63.000	58.000
2020	60.610	58.279
2021	63.337	58.700
2022	66.188	58.986

R\$ milhares

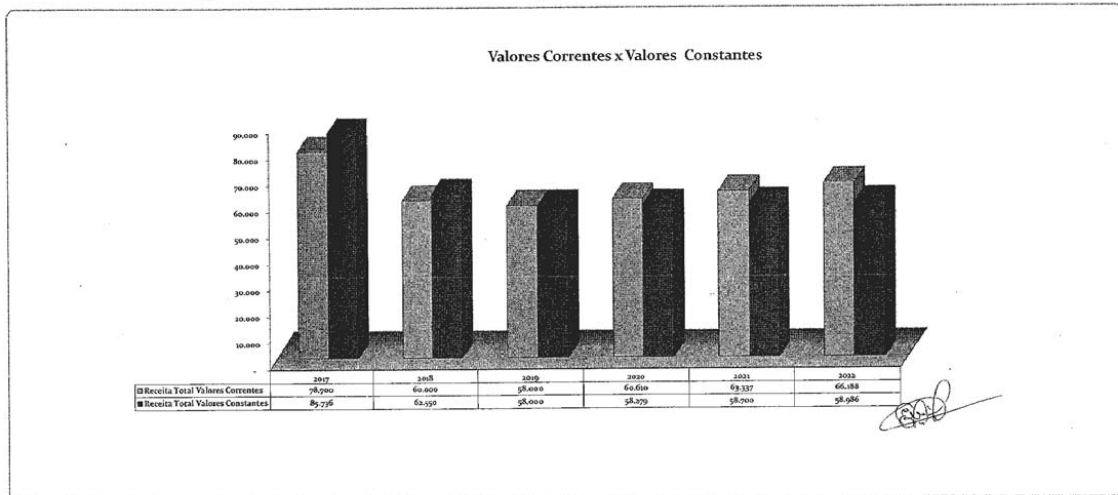


GRAFICO LDO 2020 ROSARIO
Gráfico 1 - Demonstrativo III



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Ano	Receita Total Valores Correntes
2017	78.700
2018	60.000
2019	58.000
2020	60.610
2021	63.337
2022	66.188

R\$ milhares

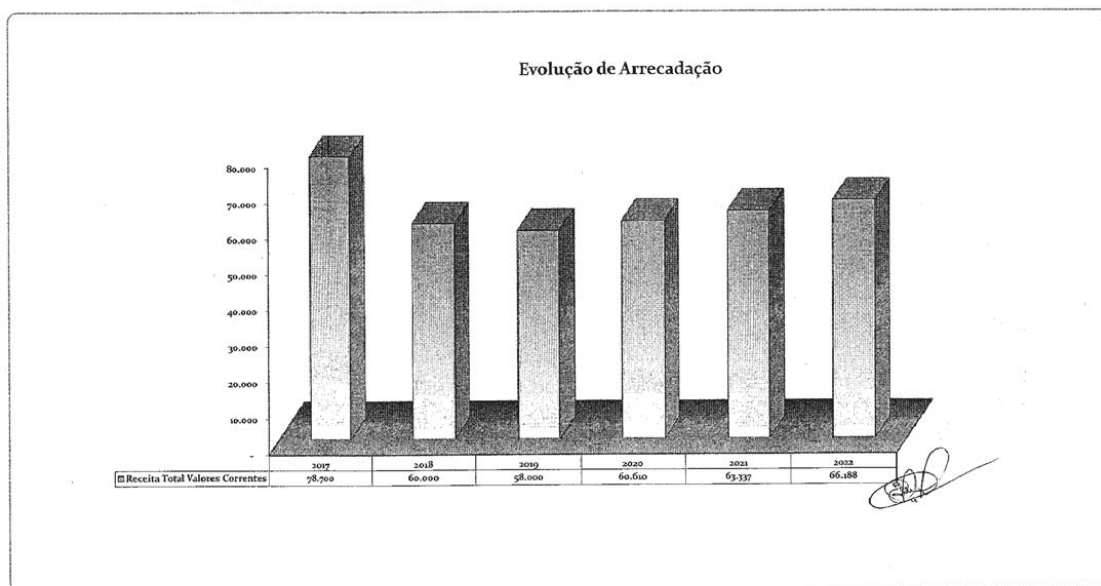


GRAFICO LDO 2020 ROSARIO
Gráfico II - Demonstrativo III



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Arrecadada
Receita Total

2018 Previsto

60.000

2018 Realizado

56.415

R\$ milhares

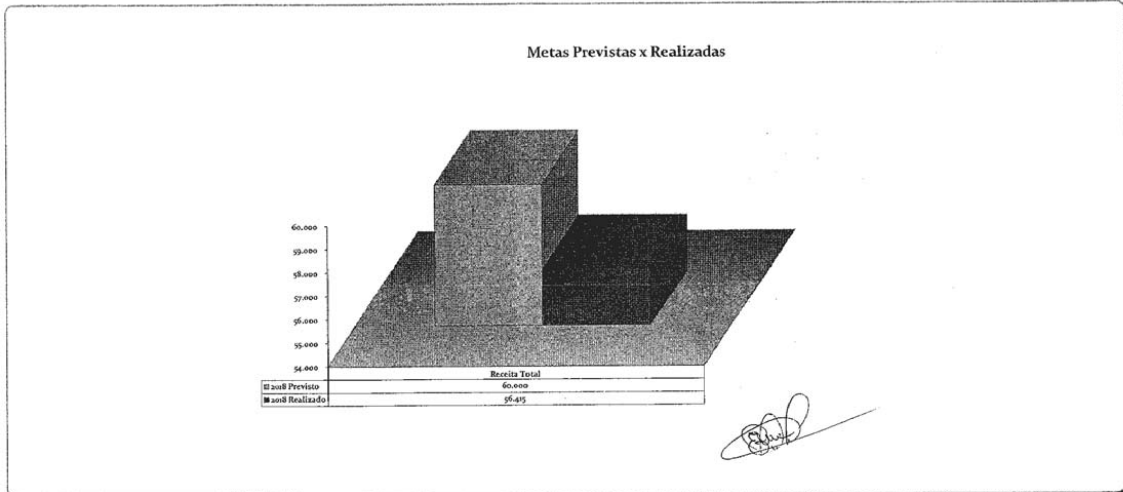


GRÁFICO LDO 2008 ROSÁRIO
Gráfico III - Demonstrativo II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Ano	Receita Total
2020	60.610
2021	63.337
2022	66.188

R\$ milhares

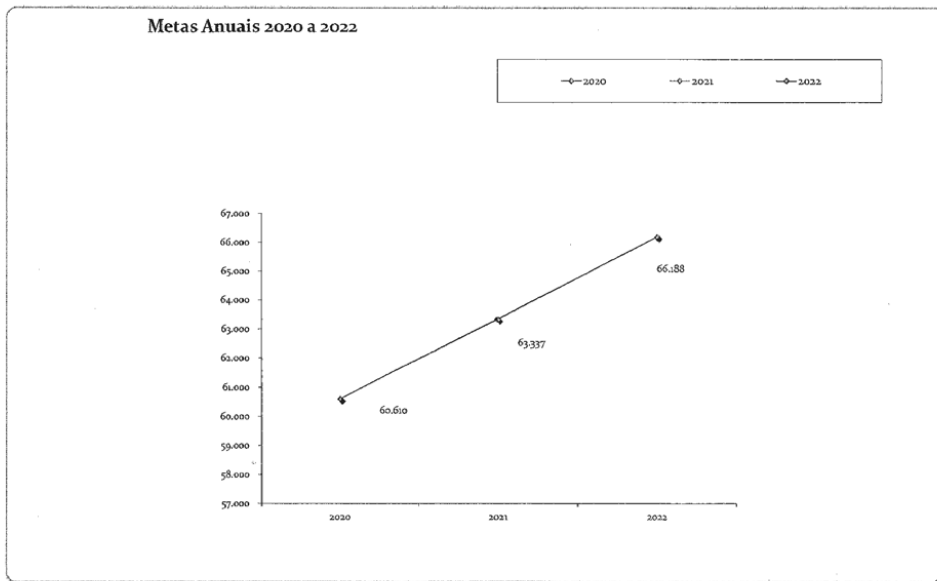


GRAFICO LDO 2020 ROSARIO
Gráfico IV - Demonstrativo I



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Ofício nº 195/2019

Rosário do Catete, 16 de julho de 2019.

Exm.º Sr.
Etelvino Barreto Sobrinho
Prefeito Municipal
Rosário do Catete/Se

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao ofício nº 082/2019, de 15 de julho de 2018 e protocolado neste poder em 16 de julho de 2019 referente à solicitação de cópias de emendas aprovadas ao Projeto de Lei nº 23/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2020, na oportunidade digo que é de responsabilidade da Comissão de Fiscalização, Contábil, Financeira e Orçamentária, juntar às emendas aprovadas ao Projeto de Lei e assim produzir a redação final cabendo a Câmara Municipal encaminhar ao Poder Executivo em tempo hábil, ressalto que a redação final ao referido projeto foi enviada em 25/06/2019 e em conformidade com o regimento interno não cabe a referida comissão o envio das emendas e sim apenas a redação final.

Só que afim de manter a harmonia entre poderes, encaminho a Vossa Excelência a documentação solicitada.

Atenciosamente,


Elton Lima da Silva
Presidente
CMRC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE PROTOCOLO CENTRAL Nº. 1294/2019 DATA: 18/07/2019 HORA: 07 h: 15 min. Giseleide Men Leite Fundadora Coordenadora de Protocolo Central Doc 101 51/2017



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

...ido no Expediente
em 13/06/2019
LEONARDO SANTOS NETO
RG: 3.160.482

Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 23/2019

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Rosário do Catete a seguinte proposição:

VOTAÇÃO
Data: 13/06/2019
Aprovado: 05 votos
Rejeitado: 04 votos
Abstenção: — votos

Elton Lima da Silva
Presidente

SÚMULA:

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DAS PROVIDÊNCIAS.

Suprime todos os parágrafos do Art. 8º.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição o fato de que o conteúdo dos parágrafos ora suprimidos, retiram do Poder Legislativo o seu direito constitucional de fiscalizar e execução orçamentária. Ademais, o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 impõe a obrigatoriedade de autorização do Poder legislativo para a abertura de créditos adicionais, o que deverá ser debatido quando da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Modifique-se a sumula e a redação final, am razão da emenda proposta.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe,
em 11 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

Roseni Barbosa Santos Silva
Presidente

Leonardo Santos Neto
Relator

Manoel Santana Filho
Membro

APROVADO EM 13 discussão
Em 13 de 06 de 2019

Elton Lima da Silva
Presidente

RUA PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/PAK (079) 3674-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Arquivado no Expediente
em 11/06/2019
LEONARDO SANTOS NETO
Nº. J. 360982

Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 23/2019

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Rosário do Catete a seguinte proposição:

SÚMULA:

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 02/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO
Data: 13/06/2019
Aprovado: 05 votos
Rejeitado: 04 votos
Abstenção: _____ voto
Elton Lima da Silva
Presidente

Suprime todos os incisos do Art. 18.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição o fato de que a Constituição Federal, em seu art. 166 determina quais são as condições determinadas para que o Poder Legislativo possa elaborar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, divergindo daqueles que estão apresentados nesse projeto de Lei.

Modifique-se a súmula e a redação final, em razão da emenda proposta.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe,
em 11 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

Roseli Barbosa Santos Silva
Presidente

Leonardo Santos Neto
Relator

Manoel Santana Filho
Membro

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
Em 13 de 06 de 2019
Elton Lima da Silva
Presidente

PC/ PÇA. DR. EDÉLIO VIEIRA DE MELO, 442 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/ME nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yehoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Lido no Expediente
Em 13/06/2019
Leônidas Santos Neto
P.O. 5.360482

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 23/2019

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação da Câmara Municipal de Rosário do Catete a seguinte proposição:

SÚMULA:

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

VOTAÇÃO
Data: 13/06/2019
Aprovado: 05 votos
Rejeitado: 09 votos
Abstenção: — votos
Elton Lima da Silva
Presidente

Acrescenta-se o inciso I ao Art. 23, do Projeto de Lei nº 23/2019, que passa a ter a seguinte redação:

I - O Poder legislativo poderá abrir crédito suplementar em sua unidade orçamentária e utilizar créditos orçamentários próprios, desde que não descaracterize o valor para seus projetos e atividades, cabendo apenas dar ciência ao Executivo para consolidação;

Modifique-se a redação final, em razão da emenda proposta.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 11 de junho de 2019.

REGISTRE-SE
Roseli Barbosa Santos Silva
Presidente

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

Leônidas Santos Neto
Relator

Mancei Santana Filho
Membro

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 13 de 06 de 2019
Elton Lima da Silva
Presidente

23 PÇA. DR. ECELZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Ido no Expediente
11.06.2019
Leitura em 11.06.2019
3160472

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 23/2018

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Rosário do Catete a seguinte proposição:

SÚMULA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2018, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO
Data: 13/06/2019
Aprovado: 05 votos
Rejeitado: 04 votos
Abstenção: — votos
Elton Lima da Silva
Presidente

O Caput do artigo 24, e o § 2º do Projeto de Lei nº 23/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Fica o Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 2º As alterações previstas no caput deste artigo ficam limitadas a 1% (um por cento) do valor total do orçamento.

Modifique-se a redação final, em razão da emenda proposta.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 11 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

Rosário Santos Silva
Presidente

Leonardo Santos Neto
Relator

Manoel Santana Filho
Membro

APROVADO EM 11/06/2019
Em 11 de 06 de 2019
Elton Lima da Silva
Presidente

R. PÇA. DR. EDELZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (79) 3274-1244

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Arquivado no Expediente

Em 13 de 06 de 2019

LEONARDO SANTOS NETO

T.G. J. 360.482

Emenda Supressiva nº 03 ao Projeto de Lei nº 23/2019

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Rosário do Catete a seguinte proposição:

SÚMULA:

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 03/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO
Data: 13 06 2019
Aprovado: 05 votos
Rejeitado: 04 votos
Abstenção: _____ votos

Elton Lima da Silva
Presidente

Suprime o Art. 40.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição o fato de que o conteúdo do art. 40 do Poder Legislativo a sua autonomia orçamentária, ferindo o princípio Constitucional da Independência dos Poderes.

Modifique-se a súmula e a redação final, em razão da emenda proposta.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 11 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

Roseni Barbosa Santos Silva
Presidente

Leonardo Santos Neto
Relator

Manoel Santana Filho
Membro

APROVADO EM 13 DE 06 DE 2019
Em 13 de 06 de 2019
Elton Lima da Silva
Presidente

PÇA. DR. EDÉLIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3214-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Lido no Expediente

m. 11/09/2019

1560402

Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 23/2019

Os Vereadores membros da Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Rosário do Catete a seguinte proposição:

SÚMULA:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO
Data: 13/09/2019
Aprovado: 08 votos
Rejeitado: — votos
Abstenção: — votos

Elton Lima da Silva
Presidente

Substitui o caput do art. 47, acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019, sendo que no mínimo a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I desse parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13 de 09 de 2019

Elton Lima da Silva
Presidente

ES. PCA. DR. EDELZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.641/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

III - se até o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Legislativo Municipal não deliberara sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não são consideradas de execução obrigatória.

§ 3º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

§ 4º Fica vedada a anulação parcial ou total, o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência das emendas parlamentares individuais que trata o caput deste artigo.

§ 5º Os recursos necessários ao reforço das dotações orçamentárias vinculadas às emendas parlamentares individuais que trata o caput deste artigo, decorrerão da anulação de créditos já constantes do orçamento vigente, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 6º Não se aplica o limite estabelecido na presente Lei, para a abertura de Créditos Suplementares destinados a reforço de dotações decorrentes de emendas individuais.

§ 7º As emendas individualizadas de que trata o caput deste artigo, constando os respectivos valores, serão impreterivelmente entregues na secretaria Geral do Poder Legislativo até o dia 31 de março de 2020, e a Presidência as encaminhará ao Poder Executivo dentro de 48 (quarenta e oito) horas para as providências legais.

Modifique-se a súmula e a redação final, em razão da emenda proposta.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe,
em 11 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.


Roseni Barreto Santos Silva
Presidente


Leonardo Santos Neto
Relator

Manoel Santana Filho
Membro

APROVADO EM 1a DISCUSSÃO
Em 10 de 06 de 2019
Elton Lima da Silva
Presidente

52, PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3279-
1214

CNPJ/ME nº 13.363.841/0001-05
cantacl.rosario@yahoo.com.br